

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 05/97**

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,  
Corregedor Geral da Justiça do Esta-  
do do Ceará, no uso de suas atribui-  
ções legais, etc...**

Considerando os termos dos arts. 3º, 8º e 9º  
da Lei nº 8.935, de 18.11.94;

Considerando os termos do art. 547 do  
Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº  
12.342 de 28.07.94;

Considerando os termos do Ofício Circular  
nº 04/97, de 21.03.97, desta Corregedoria Geral;

Considerando os termos do provimento  
transato de 14 de maio de 1997 desta Corregedoria Geral da  
Justiça;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Ari Cisne', is written over the end of the final paragraph.

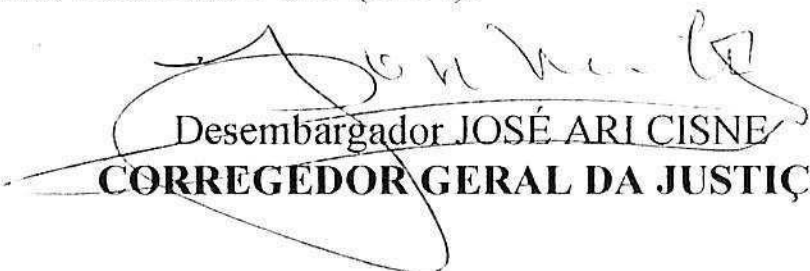
Considerando o princípio proclamado, reconhecido e assegurado no inciso II, do Art. 5º, da Constituição Federal, segundo o qual *“ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*.

**RESOLVE:**

**REITERAR** e esclarecer que o Tabelião de Notas não poderá se deslocar da sede do Ofício para a prática de quaisquer atos notariais, insertos nos arts. 127 e 129, da Lei nº 6015/73 a que nos reportamos, observando, no entanto, que: *“quando escolhido o Tabelião do Fôro do Município de domicílio das partes ou do lugar do bem negociado, aquelas poderão deslocar-se para firmarem o instrumento, mas não o Tabelião de Notas”* (Grifos nossos - Lei dos Notários e dos Registradores Comentada - Lei nº 8.935 de 18.11.94, Walter Ceneviva, pg. 53, Ed. Saraiva, 1996).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

  
Desembargador JOSÉ ARICISNE  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**